



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo  
Nº 4024/2021  
F1 02  
Ass. Acint

OFÍCIO Nº 040/2021-GAB

Corumbiara/RO, 04 de Fevereiro de 2021.

Ao

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Osmar Tavares Lourenço

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA/RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PROTOCOLO

DATA 04/02/21 Hrs 08/55/20

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE AUTORIZA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ESTIVEREM EXERCENDO ATIVIDADES PRESENCIAIS DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO E DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente:

Temos a honra de trazer, por intermédio de Vossa Excelência, ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei do Executivo.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo autorizar ao Executivo Municipal a efetuar pagamento de gratificação temporária aos servidores municipais que estiverem exercendo atividades presenciais de saúde no enfrentamento e durante o período de calamidade pública, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Pelo exposto, requer-se a Vossa Excelência que, dentro das possibilidades administrativas desse Poder Legislativo, bem como após a devida concordância dos demais Pares que o compõe, seja o presente Projeto de Lei apreciado e votado em Sessão Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Corumbiara e do Estatuto dessa Casa de Leis, culminando com sua aprovação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA  
Prefeito Municipal

Apresentado Na Sessão Ordinária Extraordinária  
Ocorrido em  
Responsável



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo  
Nº 403/2021  
F1 03  
Ass. Almit

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PROTOCOLO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ...003... /2021

DATA 04/02/21 Hrs 08:55:00

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

EMENTA: AUTORIZA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ESTIVEREM EXERCENDO ATIVIDADES PRESENCIAIS DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO E DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores!

Apresentado  
Na \_\_\_\_\_ Sessão Ordinária  
Ocorrido em \_\_\_\_\_ Extraordinária  
Responsável

Apresento para deliberação e discussão de Vossas Excelências, Projeto de Lei, que tem por objetivo Autorizar ao Executivo Municipal a proceder pagamento de gratificação temporária aos servidores municipais que estiverem exercendo suas atividades laborativas presenciais na área de saúde no enfrentamento e durante o período de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavirus (Covid-19).

O presente projeto objetiva autorização para o pagamento da referida gratificação, levando em consideração que o Governo Federal repassa ao município na forma de auxílio financeiro, verba destinada para esse fim.

É de bom alvitre recompensar, através de um incentivo/gratificação os profissionais que laboram na linha de frente no combate à COVID-19. Somos sabedores e temos acompanhado a luta destes profissionais que cedem e disponibilizam seu tempo às vezes até além de suas cargas horárias submetendo e arriscando suas vidas no que se refere a uma possível contaminação face à pandemia do novo Coronavirus que assola nosso planeta.

O trabalho destes profissionais no combate ao Coronavirus, quer seja nas unidades de saúde do município, nos pronto atendimento e nas visitas dos lares destes munícipes portadores do vírus, traz aos mesmos um risco constante de contaminação.

Embora a Lei Complementar Federal nº. 173/2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavirus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo  
Nº 403/2021  
F1  
Ass.  
09  
Abril

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, traz vedações quanto a qualquer vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos, havendo, no entanto as exceções. O artigo 8º, parágrafos 1º e 5º traz estas exceções conforme disposto a seguir:

Art. 8º - (...):

*§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.*

*§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.*

Portanto, em se tratando de calamidade pública devidamente reconhecida aliada aos profissionais de saúde, não há na implantação desta gratificação nenhuma ilegalidade

Assim sendo, pelo exposto, requer-se a Vossa Excelência que, dentro das possibilidades administrativas desse Poder Legislativo, bem como após a devida concordância dos demais Pares que o compõe, seja o presente Projeto de Lei Complementar apreciado e votado em Sessão Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Corumbiara e do Estatuto dessa Casa de Leis, culminando com sua aprovação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração, o que estendemos aos seus Nobres Pares.

Corumbiara-RO, 04 de Fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

  
Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo  
No 003/2021  
Cancelsado  
05

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº .....003....., DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Api Na Sessão Ordinária Extraordinária  
Ocorrido em Responsável

AUTORIZA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ESTIVEREM EXERCENDO ATIVIDADES PRESENCIAIS DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO E DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Corumbiara  
FLS  
ASS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade ao estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavirus (Covid-19) decretada a nível municipal, estadual e federal; ao disposto do Inciso VI, Artigo 5º, da Decisão Normativa nº 002/2019/Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; ao disposto do § 5º, Artigo 8º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado, no âmbito do Município de CORUMBIARA, o pagamento de gratificação temporária aos servidores efetivos, comissionados, função gratificada e por contratos temporários que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde ainda que transitoriamente, exercendo de forma presencial as atividades de apoio, enfrentamento, prevenção e combate ao Novo Coronavirus (COVID-19), durante o período de 03 (três) meses a contar da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, conforme disponibilidade financeira do município condicionada ao repasse do governo federal para essa finalidade.

Art. 2º - A gratificação de que trata esta Lei será paga mensalmente da seguinte forma:

- nível 1: valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); profissionais e servidores cuja atividade é exercida de forma direta com pacientes positivos, ou seja, no mesmo ambiente de tratamento e de observação a Covid-19, especialmente na sala de isolamento hospitalar, cumulativamente às demais atividades funcionais;
- nível 2: valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); profissionais e servidores cuja atividade é desenvolvida em Unidades de Saúde de forma indireta do contato com o pacientes suspeitos e/ou confirmados da Covid-19;
- nível 3: valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); demais servidores que desenvolve e/ou exercem atividades de forma domiciliar de apoio, enfrentamento,



Câmara Municipal de Corumbiara  
FLS. 006  
ASS. [assinatura]

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo  
Nº 4084/2021  
F1  
Ass. [assinatura]  
06

prevenção e combate da Covid-19, cumulativamente às demais atividades funcionais.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir de forma criteriosa o enquadramento dos servidores ao disposto deste artigo, mediante apresentação de relatório mensal.

Art. 3º - A gratificação temporária não será incorporada à remuneração para nenhum fim e não constituirá a base de cálculo de qualquer vantagem, bem como não incidirá em relação a férias, décimo terceiro salário, outras verbas a qualquer título e terá caráter indenizatório.

Art. 4º - Somente farão jus ao recebimento integral da gratificação os servidores que tiverem cem por cento de frequência presencial, respeitando-se as escalas de trabalho e plantões nos casos em que ocorrerem, mediante relatório mensal da Secretaria Municipal de Saúde com encaminhamento ao Setor de Recursos Humanos.

§ 1º – Também farão jus à gratificação os servidores que no exercício de suas funções tenham contraído a COVID-19 ou necessitarem de afastamento de suas atividades laborais para tratamento de saúde em virtude da doença COVID-19, com a devida comprovação médica, exceto outros motivos cujos dias não trabalhados serão deduzidos proporcionalmente do valor da gratificação.

§ 2º - Os servidores que estiverem em tele trabalho ou trabalho remoto não farão jus ao recebimento da gratificação temporária.

§ 3º - A gratificação temporária poderá ser cumulável a outras vantagens, bem como a vencimentos, benefícios e gratificações.

Art. 5º - Independente do recebimento da gratificação temporária, excepcionalmente os profissionais poderão receber horas extras, em atendimento aos serviços públicos de saúde, respeitada as formalidades legais.

Art. 6º - Os dispêndios atinentes a presente lei, correrão à conta do orçamento anual vigente ou de créditos adicionais da Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento do Coronavírus (covid-19).

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 04 de Fevereiro de 2021.

[assinatura]  
LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA  
Prefeito Municipal

Aprovado  
Na [assinatura] Sessão Ordinária  
Extraordinária  
Ocorrido em [assinatura]  
Responsável